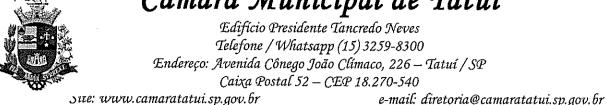
# Câmara Municipal de Tatuí



### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Proieto de Lei nº 71/2023 (autoria do Executivo)

#### PARECER

### DO RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de número 71/2023, de autoria do Prefeito Municipal Miguel Lopes Cardoso Junior, que "Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, reorganiza o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e reestrutura o Fundo Municipal e dá outras providências".

#### DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, houve apontamento pela constitucionalidade condicionado a ajuste através de parecer opinativo exarado pelo Procurador Legislativo Dr. Arthur Fontoura, apontando a inconstitucionalidade do artigo 30 e, portanto, a necessidade de realizar a sua supressão.

Além disso, os artigos 5º e 27º do projeto de lei 71/2023 estavam com a redação incompleta, razão que motivou pelo Executivo Municipal o envio de Mensagem Aditiva através do ofício nº 1.325/SANJ/2023 e que corrigiu o problema redacional até então existente.

Apontamos ainda erros redacionais que estão corrigidos a seguir.

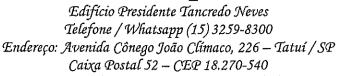
"Art. 14 (...)

- II A convocação se dará via ofício expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a participação popular paritária por meio de organizações representativas, indicando conselheiro titular e conselheiro suplente;
- III O processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica na última reunião ordinária no fim do mandato de 02 anos do conselho atuante;

(...)



## Câmara Municipal de Tatuí



Site: www.camaratatui.sp.gov.br

e-mail: diretoria@camaratatui.sp.gov.br

Art. 16 O mandato dos representantes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual **período**.

Art. 17 (...)

V - Opinar no planejamento e na elaboração da proposta das Leis Orçamentárias anuais, no que se refira ao atendimento das políticas sociais básicas **relativas** à criança e ao adolescente;

(...)

Art. 21 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativa e operacionalmente a Secretaria Municipal de Assistência e <u>Desenvolvimento</u> Social.

(...)

Art. 23 (...)

IX - Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. <u>4°</u>, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

Por fim, indicamos a supressão do artigo 30º e a consequente renumeração do artigo posterior, conforme orientação condicionante exarado no parecer do llustre Procurador desta Casa Legislativa.

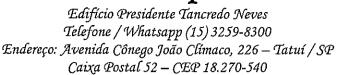
### Art. 30 SUPRIMIDO

O inicialmente, artigo 31 passa a ser o artigo 30, a partir do parecer desta Comissão.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, as Lei Municipal nº 2.790, de 29 de dezembro de 1994.



## Câmara Municipal de Tatuí



site: www.camaratatui.sp.gov.br

e-mail: diretoria@camaratatui.sp.gov.br

#### DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto na fundamentação deste parecer, nada detectamos de irregularidade no que compete a esta comissão e que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa de Leis.

Eis o nosso parecer.

Tatuí-SP, 08 de Novembro de 2023.

Idao Eder Alves Miguel

Fábio Antônio Villa Nova Presidente Renan Cortez Membro